

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Aviso n.º 4940/2006 (2.ª série).** — As vacinas abaixo indicadas encontravam-se comparticipadas através de contratos celebrados ao abrigo do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual. Através do despacho n.º 4570/2005 (2.ª série), de 9 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2005, as vacinas destinadas à profilaxia da infeção pelo meningococo C foram incluídas no Plano Nacional de Vacinação (PNV). A inclusão destas vacinas no PNV pressupõe a sua exclusão da lista de medicamentos comparticipados porquanto a Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, define que são comparticipadas pelo escalão C (40%) as vacinas (simples e conjugadas) não incluídas nos planos nacionais de vacinação.

Assim, nos termos da Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, foi decidida a rescisão dos referidos contratos e a consequente exclusão da comparticipação dos seguintes medicamentos:

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Detentor da AIM	Número de registo	Data
Vacina contra <i>Meningococcus</i> . . . .	Suspensão injectável . . .	10 µg/0,5 ml + 15 µg/0,5 ml	<i>Meningitec</i> . . . . .	1 unidade . . . . .	Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.ª da	3287984	1-4-2006
Vacina contra <i>Meningococcus</i> . . . .	Pó e veículo para suspensão injectável.	10 µg/0,5 ml	<i>Menjugat</i> . . . . .	1 unidade . . . . .	Chiron, S. R. L. . . . .	3774080	31-3-2006
Vacina contra <i>Meningococcus</i> . . . .	Suspensão injectável . . .	10-20 µg/0,5 ml + 10 µg/0,5 ml	<i>Neisvac-C</i> . . . . .	1 unidade . . . . .	Baxter Healthcare, Ltd. . . . .	3611084	31-3-2006
Vacina contra <i>Meningococcus</i> . . . .	Suspensão injectável . . .	10-20 µg/0,5 ml + 10 µg/0,5 ml	<i>Neisvac-C</i> . . . . .	1 unidade . . . . .	Baxter Healthcare, Ltd. . . . .	4862280	31-3-2006

30 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

**Aviso n.º 4941/2006 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5221, de 23 de Novembro de 2005, consubstanciada no parecer GJC/13/10.1.1, de 16 de Janeiro de 2006, da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia do Combro, sita na Calçada do Combro, 78-82, na freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, formulado em 21 de Junho de 2004, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro;

Considerando que:

Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, possibilitando que as restantes farmácias do concelho formulassem idêntico pedido (n.º 3 do citado preceito);

Houve duas outras candidatas à pretendida transferência, respectivamente a Farmácia do Largo, sita no Largo dos Defensores da República, 21, freguesia da Charneca, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e a Farmácia Zema, sita na Rua do General Justiniano Padrel, 21-A, freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa;

O primeiro critério de prioridade é a distância da farmácia ao local para onde se pretende transferir [n.º 16.º, n.º 5, alínea a)]; A Comissão de Avaliação analisou os processos de candidatura e verificou que a distância da Farmácia Zema ao local pretendido é de 7024 m, que a distância da Farmácia do Combro ao local pretendido é de 7754,70 m e que a distância da Farmácia do Largo ao local pretendido é de 635,50 m;

Para o pedido da Farmácia do Largo, visto ser a farmácia mais próxima do local pretendido, conforme preceitua o n.º 5, alínea a), do citado n.º 16.º, foram solicitados os respectivos pareceres às entidades e demais documentação;

Em 21 de Janeiro de 2005, ainda no prazo legal de candidatura, a proprietária da Farmácia do Largo envia certidão camarária das distâncias ao local proposto, contrato de promessa de compra e venda e solicita a alteração do número de loja publicado no *Diário da República* para a loja n.º 5, Urbanização Alta de Lisboa, Colinas de São Gonçalo, malha 23.1, lote 21, bloco A, dado a loja n.º 1 já se encontrar sinalizada;

Em 9 de Fevereiro de 2005, a proprietária da Farmácia do Largo solicita alteração da loja n.º 5 para a loja n.º 2, dadas as dificuldades encontradas para efectuar uma rampa de acesso aos deficientes;

Pelo parecer GJC/273, de 8 de Agosto de 2005, presente em sessão do conselho de administração, acta n.º 59/CA/2005, de 22 de Setembro de 2005, foi deliberado que se notificasse os proprietários da Farmácia do Largo, visto o pedido para a loja n.º 2 não poder ser considerado no âmbito da transferência requerida, porque indicado extemporaneamente;

Em 7 de Outubro de 2005, foi notificada, através do nosso ofício n.º 050344, para confirmar o interesse na loja n.º 5;

Em 18 de Outubro de 2005, foi enviado requerimento a estes serviços, a confirmar o interesse na loja n.º 5;

As distâncias legais da loja pretendida são semelhantes às indicadas para a loja situada na Urbanização Alta de Lisboa, Colinas de São Gonçalo, malha 23.1, lote 21, bloco A, loja n.º 1, visto ser uma loja situada ao lado, conforme documentação constante do processo, mantendo-se o pedido praticamente no mesmo local;

Assim sendo, a Comissão de Transferências emite parecer favorável à pretendida transferência da Farmácia do Largo, nos termos do n.º 4 do citado n.º 16.º, propondo o deferimento do pedido;

deliberou, em sessão, o conselho de administração do INFARMED, em 30 de Março de 2006 (acta n.º 13/CA/2006), deferir o pedido de transferência da Farmácia do Largo para a Urbanização Alta de Lisboa, Colinas de São Gonçalo, malha 23.1, lote 21, bloco A, loja n.º 5, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

7 de Abril de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Helder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 4942/2006 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/1584, de 28 de Março de 2006, da comissão de avaliação de transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Santa Ana (ex-Silva Carvalho), sita na Rua de José Inácio Castelo Branco, 55, na freguesia de Ferreira-a-Nova, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, formulado em 15 de Julho de 2005, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, Portaria